ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 120/85.

Cria o dia do "feirante" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o "dia do feirante", neste município, em homenagem a laboriosa classe.

Art. 2º - O dia dedicado ao "feirante", de que trata o Art.1º, coincidirá com a última terça-feira de cada ano.

Art. 3º - Neste dia o "feirante ficará dispensado de pagar os seus tributos municipais, como parte integral do preito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 16 de outubro de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Recebida na sessão do dia 16 de outubro de 1985.
José Pinto da Silva
Presidente

Aprovado na sessão do dia 21/10/85.
José Pinto da Silva
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao idealizarmos a criação do dia do "feirante", a nossa preocupação foi homenagear uma classe laboriosa, que concorre semanalmente, anos a fio, para os cofres municipais.

É uma prova de apreço e abnegação a uma classe que faz a "feira" da nossa cidade conhecidas como uma das maiores so Estado da Paraíba e onde nos temos condições reais de abastecimento.

Em fim Srs. Vereadores, quando pedimos para criar o dia do "feirante" já justificamos tudo.

Em 16 de outubro de 1985.